



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 578 DE 15 DE MARÇO DE 2024



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA FÁTIMA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** José Adriano Santos Pereira

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA  
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

2

**LEI Nº 578 DE 15 DE MARÇO DE 2024**

**REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE NOVA FÁTIMA,  
ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Fátima, Bahia, doravante CME, é um órgão colegiado, com função deliberativa, consultiva, mobilizadora, normativa e fiscalizadora, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, exercidas na forma de seu Regime Interno.

**Art. 2º** O CME constitui-se de 13 (treze) membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal após indicação das respectivas entidades ou instituições.

**Art. 3º** A composição do CME atenderá as seguintes representações:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, dos seus respectivos departamentos ou setores;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

III - 01 (um) representante dos Dirigentes das Escolas Municipais, escolhido em assembleia deste segmento;

IV - 01 (um) representante dos Profissionais de Educação, indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais;

V - 01 (um) representante dos Professores, indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais;

VI - 01 (um) representante dos Profissionais de Educação, escolhido em assembleia pelo segmento;

VII - 01 (um) representante da Equipe Técnico Pedagógica da Rede Municipal, escolhido em assembleia pelo segmento;

VIII - 01 (um) representante das Escolas da Rede Estadual, escolhido por assembleia, que sendo estudante o indicado, seja maior de 18 anos;

IX - 01 (um) representante dos pais de alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, escolhido pelo segmento;

X - 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, escolhido pelos conselheiros em reunião;

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.  
E-mail: [prefeituranovafatima2017@gmail.com](mailto:prefeituranovafatima2017@gmail.com)





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA  
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

3

XI - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhido em reunião pelos conselheiros;

XII - 01 (um) representante da Sociedade Civil, escolhido em reunião das entidades do município, específica para este fim;

XIII - 01 (um) representante das Escolas Particular/Filantrópica/Comunitária, escolhido em assembleia;

**Art. 4º** Juntamente com a indicação de cada titular será indicado um suplente.

**Art. 5º** O representante da Secretaria Municipal de Educação, e/ou representante que seja do Magistério Público Municipal, a critério da Administração, poderá ser dispensado das atividades correlatas os seus cargos efetivos, ficando à disposição do CME, sem prejuízo dos seus rendimentos.

**Parágrafo Único:** Em caso de representante que seja do Magistério, estando na efetiva regência de classe, poderá ser garantida a percepção de uma compensação econômica igual àquela devida pela regência.

**Art. 6º** O Poder Executivo disponibilizará, até dois servidores de seu Quadro Funcional Efetivo para exercer funções administrativas junto ao CME, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 7º** O CME será presidido por um Conselheiro Presidente e um Conselheiro Vice-Presidente, escolhidos diretamente por seus pares, em reunião específica para essa finalidade, sendo substituídos em suas ausências por seus suplentes respectivamente.

**Art. 8º** A estrutura do CME e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão no Regimento Interno aprovado por seus membros e homologado por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 9º** O mandato dos membros Conselheiros será diferenciado, sendo 2/3 (dois terços) com 2 (dois) anos e 1/3 (um terço) com 3 (três) anos, com direito a uma recondução.

**Parágrafo Único:** Os representantes do órgão governamental da Secretaria Municipal de Educação serão obrigatoriamente substituídos quando houver mudança da Gestão Municipal.

**Art. 10** Perderá o mandato o Conselheiro que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, computando-se indistintamente reuniões de caráter ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese deste caput, concluirá o suplente nomeado ou outro conselheiro indicado pela respectiva instituição/entidade ou segmento.

**Art. 11** Para a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, fica criada no quadro da Secretaria Municipal de Educação, a função de confiança de Secretário Executivo do Conselho, sendo este funcionário, já pertencente ao pessoal do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, destinado a finalidade de secretariar reuniões e para demais atividades administrativas do Conselho.

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.  
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA**  
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

4

**Art. 12** Ao CME incumbe exercer as competências que resultem do Direito Educacional, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dos Atos normativos dela resultantes e de outras Leis relacionadas com a Educação, com o ensino e com os serviços de interesse local, além dos seguintes:

**I.** Proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Educação, assegurado o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismo de integração, no processo avaliativo dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;

**II.** Autorizar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Educação, determinando sua interdição ou cassando a autorização a partir de inquéritos instaurados pela Secretaria Municipal de Educação, após o período de um ano deferido para o saneamento das deficiências identificadas;

**III.** Aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluem nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**IV.** Elaborar ou reformular seu Regimento Interno;

**V.** Determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los as peculiaridades locais e regionais e as expectativas da comunidade ou segmento comunitário a que se destinam;

**VI.** Exercer funções e praticar os atos inerentes à autorização, credenciamento e supervisão dos estabelecimentos de ensino integrantes do sistema, bem como deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação;

**VII.** Deliberar sobre o dispositivo no Artigo 11 da LDBEN nº. 9394/96, para o regular funcionamento do Sistema de Educação.

**VIII.** Deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;

**IX.** Estabelecer critérios para a expansão da rede Municipal de Ensino de conformidade com a tipologia escolar adotada;

**X.** Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento de ensino no Município;

**XI.** Aprovar calendários escolares por ano letivo, diferenciando-os para adequá-los às peculiaridades regionais, especialmente na educação do campo, na forma da Legislação em vigor;

**XII.** Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais Conselheiros Municipais de Educação;

**XIII.** Articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiências para as medidas que lhes asseguram os meios, acesso e permanência ao processo educativo;

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.  
E-mail: [prefeituranovafatima2017@gmail.com](mailto:prefeituranovafatima2017@gmail.com)





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA  
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

5

XIV. Aprovar o Regimento Escolar comum para a Rede Municipal de Educação de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integradas do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

XV. Aprovar os currículos das Unidades do Sistema Municipal de Educação e suas reformulações;

XVI. Estabelecer normas sobre convalidação de estudos, aproveitamento de estudos, adaptações e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extra-classe ou exercidas no mundo do trabalho e em prática social, bem como sobre avaliação de alunos, oriundos de segmentos educativos e sem documentação escolar formal, desde que não ultrapassem os cinco primeiros anos do ensino Fundamental;

XVII. Deliberar sobre experiências pedagógicas avaliando seus resultados na forma como estabelecer;

XVIII. Estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Educação, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;

XIX. Emitir pareceres sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a observância da legislação específica;

b) Métodos para avaliação de professores, acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;

c) Outras medidas de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Educação.

XX. Deliberar como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelo Secretário Municipal de Educação pelos órgãos e unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Educação, pelos diretores, coordenadores e professores observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar;

XXI. Exercer as competências que resultem da própria natureza do órgão.

**Art. 13** As decisões do Conselho reverterão em Resoluções que terão caráter deliberativo ou de recomendação e deverão ser publicadas oficialmente no Município.

**Art. 14** A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público.

**Art. 15** Será assegurado anualmente ao Conselho, Dotação Orçamentária no valor correspondente até no máximo 0,5% (meio por cento) da dotação Anual da Secretaria Municipal de Educação totalizando ao final do ano o valor anual fixado, para a manutenção e funcionamento do Conselho.

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.  
E-mail: [prefeituranovafatima2017@gmail.com](mailto:prefeituranovafatima2017@gmail.com)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA**  
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

6

**Art. 16** A Secretaria Municipal de Educação assegurará as condições de funcionamento físico, material e humano ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 17** Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável em promover e/ou mobilizar as assembleias e reuniões para escolha dos membros do CME, nos termos do art. 3º no prazo máximo de 30 (trinta) dias para instalação do referido conselho.

**Art. 18** Os conselheiros empossados deverão convocar uma reunião para deliberação da proposta de Regimento Interno do CME no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

**Art. 19** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, BAHIA, 15 de março de 2024.**

**JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA**  
PREFEITO

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.  
E-mail: [prefeituranovafatima2017@gmail.com](mailto:prefeituranovafatima2017@gmail.com)

